



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 5940 DE 2009 (Do Executivo.)

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se ao Art. 5º, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º (...)

§1º No mínimo 18% das receitas do Fundo Social constituirão aplicações federais em educação.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente Emenda é garantir um mínimo de recursos disponíveis para a educação. O Brasil precisa investir em pesquisas, escolas em tempo integral, escolas de ensino profissionalizante e em usos de tecnologias para a educação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
PDT/PE